

Memorando 3.674/2023

De: Maria S. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/08/2023 às 09:32:42

Setores envolvidos:

GAB, PGM

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Exmo. Sr. Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB;

Solicita-se autorização para abertura de processo licitatório para contratação de serviços de capacitação "Processo e Técnica Municipal". Data: 09, 10 e 11 de agosto de 2023.

Faço juntada de Solicitação e Justificativa.

Atenciosamente,

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

JUSTIFICATIVA_CURSO.docx

JUSTIFICATIVA_CURSO.pdf

SOLICITACAO.doc

SOLICITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando, que houveram mudanças no quadro de servidores da Procuradoria Municipal, e a servidora responsável pela edição de leis e decretos mudou de setor, ficando essa responsabilidade a cargo de outra servidora, sendo essa Assessora que subscreve.

Considerando ainda, que esse serviço é imprescindível, se fazendo necessária a capacitação dessa servidora, que lida diariamente com a edição de leis e decretos.

O curso “Processo e Técnica Legislativa Municipal” contemplará o **Processo Legislativo** – A Construção da Lei, como um processo; O processo legislativo na Constituição Federal; Estudos das fases do processo legislativo; Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador; Como é o trabalho das comissões no processo legislativo; As audiências públicas no processo legislativo; O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial); Regras para promulgação e publicação de lei; **Técnica Legislativa** –Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo; Por que é importante uma lei ter qualidade; Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade; Como é a redação legislativa; Como alterar uma lei em vigor; Como é o uso da cláusula de vigência; Como é o uso da cláusula de revogação; Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

A servidora que participará do Curso será a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2023.

Maria Antonia Schizzi
Gestora do Contrato
Assessora Jurídica
Decreto n.º 102/2023





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Procuradoria Geral do Município, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para servidores públicos, solicita a Vossa Excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Procuradoria Geral do Município.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, a fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal, Márcio Stringari.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2023.

Maria Antonia Schizzi
Assessora Jurídica
Decreto n.º 102/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07DE-6155-DCCE-40C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/08/2023 09:34:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/07DE-6155-DCCE-40C2>

Memorando 1- 3.674/2023

De: Maria S. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/08/2023 às 09:35:12

Setores envolvidos:

GAB, PGM

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Faço juntada de documentos referentes ao curso.

<https://www.igamsc.com.br/processo-e-tecnica-legislativa-municipal-3575>

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

Processo_e_Tecnica_Legislativa_Municipal___IGAM.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1115-6FDC-5C08-A751

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/08/2023 09:35:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1115-6FDC-5C08-A751>

[Home](#) > [Listagem de Cursos](#) > [Processo e Técnica Legislativa Municipal](#)

Processo e Técnica Legislativa Municipal

[Inscreva-se aqui!](#)[Imprimir PDF](#)

Modalidade - Presencial

Programa

Processo Legislativo

- A Construção da Lei, como um processo
- O processo legislativo na Constituição Federal
- Estudos das fases do processo legislativo
- Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador
- Como é o trabalho das comissões no processo legislativo
- As audiências públicas no processo legislativo
- O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial)
- Regras para promulgação e publicação de lei

Técnica Legislativa

Local

Sede IGAMSC - Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto

Cidade

Florianópolis

Datas

09/08/2023	13:50 - 16:30
10/08/2023	08:50 - 12:00
10/08/2023	13:20 - 16:00
11/08/2023	08:50 - 11:30

Carga Horária: **11 horas 10 minutos**

Público-Alvo

Vereadores, assessores legislativos, assessores de bancada, assessores jurídicos, procuradores jurídicos, assim como prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, servidores que atuam no Poder Executivo junto ao setor de elaboração de projetos de lei, demais funcionários, profissionais liberais e estudantes interessados no tema.



Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade. Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

[Inscreva-se aqui!](#)

Investimento

Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM	Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM
Fazer inscrição R\$890,00 até a data do curso	Fazer inscrição R\$790,00 até a data do curso

Sugestão de Hospedagem

O Curso será confirmado em até 48 horas antes da data de realização do mesmo

Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado

Cambirela Hotel - www.cambirela.com.br - Fica a 400m da sede

Endereço: Av. Marinheiro Max Schramm, 2199 - Estreito, Florianópolis - SC, 88095-001

Telefone: (48) 3281-3100

Brisa Mar Suíte Hotel - www.brisamarsuitehotel.com.br - Fica a 2,3km da sede

Endereço: Av. Marinheiro Max Schramm, 3888 - Jardim Atlântico, Florianópolis - SC

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade. Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Hotel Bruggemann - www.hotelbruggemann.com.br - Fica a 2km da sede

1Doc: Memorando 3.674/2023 | Anexo: emissao_E62A3A89110AA4EA7897FFCB_memorando-22--3.674-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (10/10)

9/175

Big Hotel - Fica a 2km da sede

Endereço: Rua Santos Saraiva, 567 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP: 88070-100

Telefone: (48) 3244-2344

Observações

Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA. CNPJ: 28.474.582/0001-67

- O empenho deve ser realizado no valor da inscrição.
- O IGAM SC é tributado pelo Lucro Presumido, assim deve-se fazer a retenção de IRRF de 4,8%.

Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização

Inscriva-se aqui!

SOBRE O IGAM

Somos uma instituição que atende a órgãos e entidades públicas de todo o país nas áreas jurídica, contábil e de gestão pública. Desde 1992, construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar

REDES SOCIAIS



ACESSO RÁPIDO

[SOBRE O IGAM](#)

[CURSOS](#)

[NOTÍCIAS](#)

[CONTATO](#)

[ATUAÇÃO](#)

[TESTE DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS](#)

[WEBMAIL](#)



© 2023. IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos

Inscriva-se aqui!

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade. Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Memorando 2- 3.674/2023

De: Maria S. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/08/2023 às 09:35:51

Setores envolvidos:

GAB, PGM

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Termo de Referência em anexo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QTD.	UNID	ANEXO I - DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1		Processo Legislativo – A Construção da Lei, como um processo; O processo legislativo na Constituição Federal; Estudos das fases do processo legislativo; Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador; Como é o trabalho das comissões no processo legislativo; As audiências públicas no processo legislativo; O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial); Regras para promulgação e publicação de lei; Técnica Legislativa –Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo; Por que é importante uma lei ter qualidade; Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade; Como é a redação legislativa; Como alterar uma lei em vigor; Como é o uso da cláusula de vigência; Como é o uso da cláusula de revogação; Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa. PROFESSOR: ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA Fundador e sócio-diretor do IGAM, advogado, professor com especialização em direito político, autor de artigos técnicos com publicação em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal, Autor e coautor de livros. DIAS E HORÁRIOS:	790,00	790,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5BD-90D4-8EE6-B02B> e informe o código D5BD-90D4-8EE6-B02B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		09/08/2023 - 13:50 – 16:30 10/08/2023 - 08:50 - 12:00 - 13:20 - 16:00; 11/08/2023 - 08:50 - 11:30. FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Sede IGAMSC - Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis. A servidora que participará do Curso será, a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA			R\$ 790,00	

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5BD-90D4-8EE6-B02B> e informe o código D5BD-90D4-8EE6-B02B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5BD-90D4-8EE6-B02B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/08/2023 09:36:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5BD-90D4-8EE6-B02B>

Memorando 3- 3.674/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 09:44:19

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1CF-DDF1-92EB-6868

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/08/2023 09:44:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1CF-DDF1-92EB-6868>

Memorando 4- 3.674/2023

De: Maria S. - PGM

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 04/08/2023 às 09:57:13

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Faço juntada dos documentos encaminhados pela Empresa.

CERTIFICO e dou fé que, diante da autorização do Exmo. Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB**, constante no despacho 3, solicita-se a Secretaria de Finanças a dotação orçamentária.

Após emissão de dotação orçamentária, por gentileza, encaminhar os autos à Divisão de Licitações e Contratos.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

246_2023_PS_PM_Chopinzinho.pdf

CND_s_Cartao_CNPJ_e_Contrato_Social_08_2023.pdf

Curriculos_Lattes_Andre_Leandro_Barbi_de_Souza_1_.pdf

MODELO_DEC_NAO_PARENTESCO_1_.pdf

NFs_1_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E43F-2C46-CFAB-7E92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/08/2023 09:57:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E43F-2C46-CFAB-7E92>



Proposta de Serviços 246/2023

Florianópolis, 03 de agosto de 2023.

**Excelentíssimo
Senhor Prefeito
EDSON LUIZ CENCI
Município de Chopinzinho**

Ao cumprimenta-lo, diante do solicitado, apresentamos proposta de curso sobre Processo e Técnica Legislativa Municipal.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Processo Legislativo

- A Construção da Lei, como um processo
- O processo legislativo na Constituição Federal
- Estudos das fases do processo legislativo
- Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador
- Como é o trabalho das comissões no processo legislativo
- As audiências públicas no processo legislativo
- O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial)
- Regras para promulgação e publicação de lei

2. Técnica Legislativa

- Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo
- Por que é importante uma lei ter qualidade
- Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade
- Como é a redação legislativa
- Como alterar uma lei em vigor
- Como é o uso da cláusula de vigência
- Como é o uso da cláusula de revogação
- Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa

MODALIDADE: Presencial em Florianópolis

CARGA HORÁRIA: 11h



DATA: 09, 10 e 11/08/2023

DOCENTE

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Fundador e sócio-diretor do IGAM, advogado, professor com especialização em direito político, autor de artigos técnicos com publicação em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal, Autor e coautor de livros.

INVESTIMENTO

R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por servidor - Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM

R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por servidor - Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM

INFORMAÇÕES

Empresa/Razão Social: IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda.

CNPJ: 28.474.582/0001-67

Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885A – Salas 301/302 – Canto – Florianópolis/SC

Telefone: (48) 3307-9446 / 98824-5207

E-mail: igamsc@igam.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil – 001

Agência: 10-8

Conta: 30334-8

Sem mais, permanecemos à disposição.

Cordialmente,

IGAM SC CURSOS E
CONSULTORIA
LTDA:28474582000167

Assinado de forma digital por
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA
LTDA:28474582000167
Dados: 2023.08.03 14:43:45 -03'00'

Paola Rachele Lorenzetti

Assistente de Vendas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ/CPF: **28.474.582/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140188850771**
Data de emissão: **10/07/2023 17:23:42**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/07/2023 11:07:47

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 472295
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Raiz do CNPJ: 28.474.582

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rua General Liberato Bittencourt 1885

Certidão emitida às 09:44 de 26/06/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 28.474.582/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:28 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **BB1D.6641.BCBE.9BAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.474.582/0001-67
Razão Social: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 301 E 302 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072902092980481608

Informação obtida em 31/07/2023 14:29:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME CNPJ: 28474582000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWUSAMZEMIQ2HIT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 28 de Julho de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.474.582/0001-67

Certidão nº: 37813711/2023

Expedição: 28/07/2023, às 13:44:07

Validade: 24/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.474.582/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.474.582/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/2017
NOME EMPRESARIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM SC			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 301 E 302	
CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO ESTREITO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGAMSC@IGAM.COM.BR	TELEFONE (48) 3307-9446		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2019** às **11:56:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17/761797-7



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000690895
 DBE analisado.
 Emitida em 09/08/2017 - V3

NOME: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

90 MINUTOS

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	090			CONTRATO
				22 AGO. 2017

1/2

FLORIANOPOLIS
 09/08/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ALEXANDRE ALVES

Assinatura: *Alexandre Alves*

Telefone de contato: (48)32660069 servcontabil@gmail.com

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.

À decisão.

☐ NÃO

____/____/____

☐ NÃO

____/____/____

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

☐

3º Exigência

☐

4º Exigência

☐

5º Exigência

☐

22 AGO. 2017

Data

Carla Cristina Wendt

Mate 3526577

Responsável
 Analista Técnica em Gestão de Registro Mercantil

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

☐

3º Exigência

☐

4º Exigência

☐

5º Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/08/2017



1Doc: 29/175

CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, ALEXANDRE ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 789.439.659-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 22576525, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 260, APT 301 - A, COQUEIROS, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88080760, BRASIL

PAULO CESAR FLORES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1968, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 470.064.200-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1041063189, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no(a) RUA MARCILIO DIAS, 589, APT 504, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90130001, BRASIL

ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1967, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 486.043.990-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6031561845, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no(a) RUA DOUTOR JOAO DUTRA, 10, APT 801, PETROPOLIS, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90630100, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302, ESTREITO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.070-800

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO, EDIÇÃO IMPRESSÃO E COMERCIALIZAÇÃO INTEGRADA DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social será de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), dividido em 90 (noventa)

81700000690895

A





1/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/08/2017

CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	ALEXANDRE ALVES	30	R\$	30.000,00
2	PAULO CESAR FLORES	30	R\$	30.000,00
3	ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA	30	R\$	30.000,00
TOTAL		90	R\$	90.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ALEXANDRE ALVES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO CESAR FLORES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bom como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de Dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de

81700000690895



2/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/08/2017

CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as cotas subscritas..

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

81700000690895

3/6 - B

22/08/2017

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga moeda corrente nacional..

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afecção societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra

81700000690895

4/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/08/2017

CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de FLORIANOPOLIS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

FLORIANOPOLIS, 9 de agosto de 2017.

81700000690895

5/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

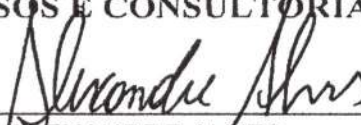
Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/08/2017

CONTRATO SOCIAL
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA



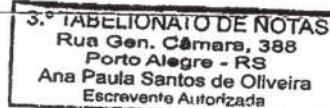
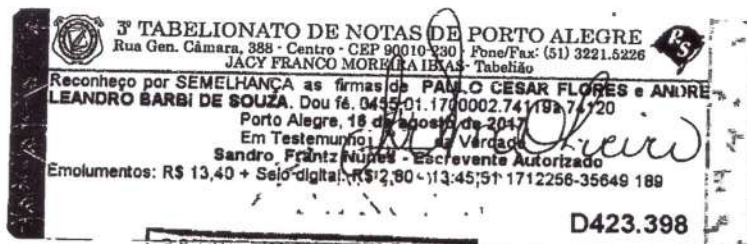
ALEXANDRE ALVES
CPF: 789.439.659-15



PAULO CESAR FLORES
CPF: 470.064.200-91



ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA
CPF: 486.043.990-20



81700000690895

6/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/08/2017
Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017
Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 326816534908927
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/08/2017



177617977

NOME DA EMPRESA	IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	177617977 - 22/08/2017

MATRIZ

NIRE 42205639598
CNPJ 28.474.582/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017
SOB N: 42205639598



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/08/2017

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



André Leandro Barbi de Souza

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6319843113242885>

ID Lattes: **6319843113242885**

Última atualização do currículo em 26/01/2017

Possui graduação em Direito pela Universidade de Passo Fundo (1989) e pós-graduação, em nível de especialização, em Direito Político, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1991). É sócio-diretor e fundador do IGAM - Instituto Gamma de Assessorias a Órgãos Públicos. Tem experiência na área de Direito de Estado, com ênfase em Direito Público, núcleos de Direito Constitucional, de Direito Administrativo e de Direito Municipal. É palestrante e pesquisador dos temas processo legislativo, legística, técnica legislativa, administração pública e poder legislativo. Autor de artigos técnicos publicados em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal. É revisor da Revista Estudos Legislativos da Assembleia Legislativa do RS. Autor do livro A LEI, SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E A DEMOCRACIA (2013). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	André Leandro Barbi de Souza
Nome em citações bibliográficas	Souza, André Leandro Barbi de
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/6319843113242885

Endereço

Endereço Profissional	Universidade do Vale do Itajaí, Seção de Programas e Ações Integradas - Unidade de Pós-Graduação. 5ª Avenida, s/n Bairro dos Municípios 88330-000 - Balneário de Camboriu, SC - Brasil Telefone: (47) 32811600 URL da Homepage: www.univali.br
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

1990 - 1990	Especialização em Especialização em Direito Político. (Carga Horária: 360h). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil. Título: Direito Político. Orientador: Antonio Carlos Wolkmer.
1985 - 1989	Graduação em Direito. Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.

Formação Complementar

2014 - 2014	Curso Intensivo - Doutorado em Direito (Módulo II). (Carga horária: 80h). Universidad de Buenos Aires, UBA, Argentina.
--------------------	---

Atuação Profissional

Instituto Gamma de Assessorias a Órgãos Públicos, IGAM, Brasil.

Vínculo institucional

1992 - Atual

Atividades

01/2006 - Atual

01/2005 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Diretor, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras atividades técnico-científicas , Núcleo Jurídico, Núcleo Jurídico.

Atividade realizada

Editoração e Elaboração do Informativo Técnico RPPS (Área Jurídica) - Destinado aos Regimes Próprios de Previdência Social de Servidor Público.

Outras atividades técnico-científicas , Núcleo Jurídico, Núcleo Jurídico.

Atividade realizada

Editoração e Produção do Informativo Técnico Atualiza (Área Jurídica) - Destinado a

Órgãos Governamentais.

Outras atividades técnico-científicas , Núcleo Jurídico, Núcleo Jurídico.

Atividade realizada

Editoração e Elaboração do Informativo Técnico Legisla (Área Jurídica) - Destinada a Órgãos Parlamentares.

Direção e administração, Núcleo Jurídico.

Cargo ou função

Diretor Técnico e Gestor de Pessoas.

Serviços técnicos especializados , Núcleo Jurídico.

Serviço realizado

Revisão, Elaboração e Atualização da Legislação Institucional de Parlamentos (Regimentos Internos e Normas Organizacionais, Funcionais e Administrativas de Casas Legislativas).

Serviços técnicos especializados , Núcleo Jurídico.

Serviço realizado

Atualização e Revisão da Legislação Orgânica de Municípios (Leis Orgânicas).

Serviços técnicos especializados , Núcleo Jurídico.

Serviço realizado

Atualização, Elaboração e Alteração da Legislação Previdenciária do Servidor Público.

Serviços técnicos especializados , Núcleo Jurídico.

Serviço realizado

Atualização, Elaboração e Alteração da Legislação relacionada com Servidor Público (Área Administrativa).

Treinamentos ministrados , Núcleo Jurídico.

Treinamentos ministrados

Área de Pessoal (Servidor Público)

Treinamentos ministrados , Núcleo Jurídico.

Treinamentos ministrados

Área de Compras Governamentais (Licitação)

Treinamentos ministrados , Núcleo Jurídico.

Treinamentos ministrados

Área de Técnica Legislativa e Consolidação de Leis

Treinamentos ministrados , Núcleo Jurídico.

Treinamentos ministrados

Área Processual Legislativa (Processo Legislativo)

Treinamentos ministrados , Núcleo Jurídico.

Treinamentos ministrados

Área de Contratos Governamentais

01/2005 - Atual

09/1992 - Atual

09/1992 - Atual

09/1992 - Atual

09/1992 - Atual

09/1992 - Atual

09/1992 - Atual

09/1992 - Atual

09/1992 - Atual

09/1992 - Atual

09/1992 - Atual

Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2015

Outras informações

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor

Professor convidado MBA em Gestão Estratégica Municipal - Disciplina: Administração Pública Contemporânea

Revisor de periódico

2006 - Atual

Periódico: Revista Estudos Legislativos

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Planejamento Urbano e Regional / Subárea: Serviços Urbanos e Regionais/Especialidade: Administração Municipal e Urbana.
6. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2013	Moção de Louvor e Aplausos - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Sapiranga, RS.
2013	Moção de Aplauso e Congratulações - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Canela, RS.
2013	Moção de Aplauso - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Americana, SP.
2013	Moção de Cumprimentos - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, RS.
2013	Moção de Congratulações - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Carazinho, RS.
2012	Certificado de Reconhecimento pela Valorização do Legislativo Municipal, Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais.
2011	Certificado de Reconhecimento - Trabalho sobre Valorização do Servidor Público de Câmara Municipal, Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais.
2008	Pedido de Inclusão nos Anais da Câmara Municipal do Rio Grande do texto "Câmara Municipal x Poder Legislativo", Câmara Municipal do Rio Grande, RS.
2006	Sócio Benemérito, Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais.
1998	Honra ao Mérito, Câmara Municipal de Jaguarão, RS.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. ★ **Souza, André Leandro Barbi de**; CHRISTOFOLI, D. P. . O Município na Constituição Federal de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local. Questões Atuais de Direito Local, v. 8, p. 55-74, 2015.
2. **Souza, André Leandro Barbi de**; CHRISTOFOLI, D. P. . O Município na Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local.. Revista Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado - RS, v. 2, p. 120-148, 2014.

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **Souza, André Leandro Barbi de**. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. 1. ed. PORTO ALEGRE: Livre Expressão Editora, 2013. v. 1. 123p .

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **Souza, André Leandro Barbi de**. O vereador, as políticas públicas e a o agir do prefeito. Jornal O Nacional, Passo Fundo, 28 set. 2016.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. KAHMANN, A. C. ; LUCHESI, E. ; **Souza, André Leandro Barbi de** . Patrimônio Histórico Cultural e as Cidades: o papel do gestor municipal em face do resgate memorialístico. In: III CITAD, 2007, Porto Alegre. Anais do III Congresso Internacional Transdisciplinar Ambiente e Direito. Porto Alegre: Edipucrs, 2007.

Apresentações de Trabalho

1. **Souza, André Leandro Barbi de**. Orientações Técnicas para os novos Eleitos (Preparando o Exercício do Mandato nos Poderes Executivo e Legislativo do Município). 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **Souza, André Leandro Barbi de**. Orientações para os Novos Eleitos - Prefeitos e Vereadores (A Responsabilidade e a Competência para o Exercício do Cargo). 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **Souza, André Leandro Barbi de**. A Judicialização das Rotinas Legislativas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **Souza, André Leandro Barbi de**. A Atuação da Câmara Municipal como Poder Legislativo. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **Souza, André Leandro Barbi de**. Orientações sobre a Aplicabilidade Lei Federal nº 13.019, de 2014. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **Souza, André Leandro Barbi de**. Processo Legislativo. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 7.

Souza, André Leandro Barbi de. A Judicialização das Rotinas Legislativas e Perda de Independência. 2015.

(Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Responsabilidades do Controle Interno x As Exigências do Tribunal de Contas do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei e a Qualidade Legislativa. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** Plano de Carreira e Valorização do Servidor Público. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **Souza, André Leandro Barbi de.** Medidas Preventivas em face dos Principais Apontes do Tribunal de Contas - RS. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** Gestão por Competências na Estrutura Federal: Desafios e Possibilidades. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **Souza, André Leandro Barbi de.** Revisão da Lei Orgânica do Município. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Relação das Câmaras Municipais com seus Servidores. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Plano de Carreira na Administração Pública e a Valorização d Servidor. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** O Princípio da Eficiência e o Plano de Carreira do Servidor Público. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estágio Probatório: Aplicação e Eficiência. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Regime Próprio de Previdência e o Servidor Público Municipal. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
19. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 41 e a PEC Paralela - Repercussões para o Servidor Público. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Previdência do Servidor Público e as Reformas Constitucionais. 2004. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Vereador e o Processo Legislativo. 2002. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 19 e a Reforma Administrativa. 1998. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** Prefácio. São Paulo, 2015. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmaras de seis cidades projetos prédios novos. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** Função do Vereador. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
3. **Souza, André Leandro Barbi de; TIRELLI, C. .** Incertezas Desafiam Gestores Empossados. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmara analisou 444 matérias ao longo do ano de 2016. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** O que compete ao prefeito. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Cidadão é peça chave no controle social. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** Dia da Democracia. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
8. **Souza, André Leandro Barbi de; SALGADO, E. D. ; OLIVEIRA, R. ; TOMIO, F. .** Crise Administrativa na Assembleia do Paraná. 2010. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺

Demais tipos de produção técnica

1. **Souza, André Leandro Barbi de; DEMETRIO, V. P. .** Regimento Interno da Câmara Municipal. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Câmara Municipal e a Responsabilidade do Vereador. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
3. **Souza, André Leandro Barbi de; OLIVEIRA, R. C. .** Como Elaborar uma Lei com Qualidade (Módulo Teórico). 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Como Elaborar uma Lei com Qualidade. 2016. .
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Atuação das Comissões no Processo Legislativo. 2016. .
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica Legislativa. 2016. .
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Papel das Comissões Permanentes no Processo Legislativo e a Organização do Poder Legislativo para Instrução do Projeto de Lei. 2015. .
8. **Souza, André Leandro Barbi de.** Dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação e sobre a tramitação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.. 2015. (Nota Técnica).

9. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa. 2014. .
10. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Atuação dos Vereadores e das Assessorias Parlamentares junto ao Governo e à Sociedade. 2014. .
11. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Técnica Legislativa e de Legística - in company. 2014. .
12. **Souza, André Leandro Barbi de.** Análise de artigo técnico. 2014. (Parecer).
13. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Papel Institucional e Político do Poder Legislativo. 2013. .
14. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Encerramento da Legislatura no Âmbito do Processo Legislativo. 2012. .
15. **Souza, André Leandro Barbi de.** Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho na Administração Pública. 2011. .
16. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Técnica Legislativa e Legística - in company. 2011. .
17. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei Orgânica e o Regimento Interno. 2008. .
18. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Processo Legislativo - Análise das Emendas Constitucionais e das Alterações junto ao Processo Legislativo. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
19. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Sistema de Compras Governamentais. 2007. .
20. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo Legislativo. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
21. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre Revisão de Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
22. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
23. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre Processo e Técnica Legislativa no Âmbito Municipal. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
24. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos 2005 - Módulo III - A Reforma Administrativa e o Servidor Público. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
25. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais - Reforma Administrativa e o Servidor Público. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
26. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Básico em Regimes Próprios de Previdência Social. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
27. **Souza, André Leandro Barbi de.** Regime Próprio de Previdência Social. 2005. .
28. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional 41 e a PEC Paralela - Repercussão para o Servidor Público. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
29. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Básico em Regimes Próprios de Previdência Social. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
30. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estrutura e Organização das Câmaras Municipais, Reforma Administrativa e a Organização de Pessoal do Legislativo Municipal. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
31. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo de Estudos ABRASCAM - 2004 - Módulo - Previdência Social na Administração Pública. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
32. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Técnico O Servidor Público e a Previdência Social. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
33. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre o Processo Legislativo Orçamentário. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
34. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Servidor Público e a Previdência Social: Análise das Novas Regras. 2004. .
35. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Regimento Interno das Câmaras Municipais. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
36. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Servidor Público e a Previdência Social. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
37. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Processo Legislativo Orçamentário. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
38. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
39. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos - Módulo I - A Reforma Administrativa e o Servidor Público. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
40. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Revisão da Lei Orgânica. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
41. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
42. **Souza, André Leandro Barbi de.** Revisão de Lei Orgânica. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
43. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
44. **Souza, André Leandro Barbi de.** II Encontro Técnico de Mesas Diretoras de Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
45. **Souza, André Leandro Barbi de.** III Encontro Técnico de Mesas Diretoras de Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
46. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais no Cnário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda 25. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
47. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal , o Controle Parlamentar e suas Implicações sobre os Municípios. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
48. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo ABRASCAM de Estudos - 2002 - Módulo II - O Servidor Público e a Previdência Social. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
49. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
50. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
51. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo de Estudos ABRASCAM - 2002 -Módulo III - Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 52.

- Souza, André Leandro Barbi de.** Curso A Previdência Social - Vereadores e Servidores Públicos. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
53. **Souza, André Leandro Barbi de.** Seminário sobre o Encerramento da Sessão Legislativa nas Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
54. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
55. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estrutura e Organização de Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25/00. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
56. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal, o Controle Parlamentar e as suas Implicações sobre os Municípios. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
57. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estrutura e Organização de Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25/00. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
58. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Responsabilidade Fiscal e Audiências Públicas. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
59. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
60. **Souza, André Leandro Barbi de.** Previdência Social - Vereadores e Servidores Públicos (análise das novas regras da previdência social pública, da previdência complementar e da aplicabilidade do regime geral de previdência para servidores públicos e vereadores). 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
61. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Processo Legislativo Orçamentário. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
62. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre o Processo Legislativo Orçamentário. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
63. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
64. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
65. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso "A Lei de Responsabilidade Fiscal". 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
66. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas Implicações Sobre os Municípios. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
67. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso: O Servidor Público, a Reforma Previdenciária e as Implicações com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
68. **Souza, André Leandro Barbi de.** Reunião da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
69. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
70. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso: A Reforma Administrativa e as Implicações com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
71. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático sobre as Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
72. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
73. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
74. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso sobre a Estrutura de Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
75. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
76. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático sobre a Lei Orçamentária Anual para 2002. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
77. **Souza, André Leandro Barbi de.** VII Seminário Rio-Grandense sobre Orçamento Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
78. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
79. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica e Processo Legislativo - Lei de Responsabilidade Fiscal e Audiência Pública. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
80. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
81. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
82. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal e a sua Repercussão para os Municípios. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
83. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Servidor Público, a Reforma Previdenciária e as Implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
84. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Responsabilidade Fiscal e Audiências Públicas. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
85. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Reforma Administrativa e as implicações com a lei de Responsabilidade Fiscal e a Realização de Audiências Públicas. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
86. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
87. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 88.

Souza, André Leandro Barbi de. Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Responsabilidade Fiscal e Audiências Públicas. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

89. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estrutura e Organização de Câmaras Municipais no Cenário da lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25/00. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
90. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
91. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2002 (Processo Legislativo e as Emendas Parlamentares). 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
92. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
93. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo de Estudos I: O servidor Público, a Previdência Social e a Lei de Reforma Fiscal. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
94. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo e Técnica Legislativa e as Repercussões com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
95. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Município. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
96. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Formação Política para Candidatos às Eleições Municipais. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
97. **Souza, André Leandro Barbi de.** Formação Política para Candidatos às Eleições Municipais. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
98. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa e as Repercussões da Lei de Responsabilidade Fiscal no Processo Legislativo Orçamentário. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
99. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Município. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
100. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Técnico sobre a Reforma Administrativa. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
101. **Souza, André Leandro Barbi de.** Ciclo de Estudos I: Curso de LDO e Lei de Responsabilidade Fiscal. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
102. **Souza, André Leandro Barbi de.** As reformas administrativa e previdenciária e o servidor público. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
103. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Orçamentária. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
104. **Souza, André Leandro Barbi de.** Reforma administrativa, sua regulamentação e o servidor público: análise das leis que regulamentam a Emenda Constitucional 19/98. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
105. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo e Técnica Orçamentária. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **Souza, André Leandro Barbi de;** PANTOJA, R. V.; THOME, L. M. B.. Participação em banca de Patrícia Bazotti. Controle Constitucional das Leis Municipais. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.
2. **Souza, André Leandro Barbi de;** SELAYARAM, R. S.; BOURSCHUIT, I. A.. Participação em banca de Marshal Guilherme Brandini. Alteração, Suspensão e Rescisão Unilateral de Contratos Administrativos com Fundamento no Interesse Público. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.
3. **Souza, André Leandro Barbi de.** Participação em banca de Marcelo Duarte Fernandes. Imunidade Tributária. 1998. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Participação em banca de Sílvio Eduardo Sostruznik. Imunidade Tributária nas Fundações. 1998. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Desmitificando a atuação da advocacia pública municipal. Desmitificando a atuação da advocacia pública municipal. 2015. (Encontro).
2. III Seminário de Qualificação do Servidor Público Municipal. Avaliação do Desempenho do Servidor Público Municipal. 2007. (Seminário).
3. 1º Seminário Missionário de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assessores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região das Missões do RS. Processo Legislativo. 2005. (Seminário).
4. 4º Seminário de Administração Pública. Reforma da Previdência Social. 2005. (Congresso).

5. 4º Seminário de Administração Pública. Estágio Probatório. 2005. (Congresso).
6. 4º Seminário de Administração Pública.Regime Próprio de Previdência Social. 2005. (Seminário).
7. 4º Seminário de Administração Pública.Estágio Probatório. 2005. (Seminário).
8. 5º Congresso Estadual de Regimes Próprios de Previdência. Regime Próprio de Previdência Social. 2005. (Congresso).
9. A Reforma da Previdência e a Lei do FAPS.A Emenda Constitucional 41 e a PEC Paralela - Repercussões para o Serviço Público. 2005. (Seminário).
10. XX Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. Regime Próprio de Previdência Social. 2005. (Congresso).
11. 38º Congresso Nacional da Previdência. Regime Próprio de Previdência Social. 2004. (Congresso).
12. 6ª Semana da Câmara Municipal de Restinga Sêca.O Poder Legislativo e suas Funções, Processo Legislativo. 2004. (Outra).
13. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.Técnica e Processo Legislativo. 2004. (Outra).
14. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.Previdência Social. 2004. (Outra).
15. Congresso de Câmaras Municipais da Região Sul. Regime Próprio de Previdência Social. 2004. (Congresso).
16. VIII Encontro Missionário de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assessores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região das Missões do RS.Drenagem e Irrigação, Orientações Gerais para os nossos Municípios. 2004. (Encontro).
17. VIII Encontro Missionário de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assessores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região das Missões do RS.Importância do Regimento Interno para o Poder Legislativo e a Valorização do Vereador junto à Sociedade. 2004. (Encontro).
18. XI Congresso da ASCAM/PR. Administração de Recursos Humanos - Gestão de Pessoas -Flexibilização das Regras Constitucionais - Estrutura de Pessoal nas Câmaras Municipais. 2004. (Congresso).
19. XIX Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. Administração de Recursos Humanos: um desafio dos Legislativos Municipais. 2004. (Congresso).
20. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.O Servidor Público e a Reforma da Previdência Social. 2003. (Outra).
21. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.A Reforma Administrativa. 2003. (Outra).
22. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.Processo e Técnica Legislativa no Âmbito Municipal. 2003. (Outra).
23. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.Processo Legislativo Orçamentário. 2003. (Outra).
24. Ciclo Brasileiro de Estudos Legislativos.Administração de Recursos Humanos no Setor Público. 2003. (Outra).
25. Encontro do Fórum de Presidentes de Câmaras Municipais das Capitais Brasileiras.A Reforma da Previdência: implicações sobre os Municípios. 2003. (Encontro).
26. Seminário sobre Atuação e Autonomia das Câmaras Municipais.Atuação e Autonomia de Câmaras Municipais. 2003. (Seminário).
27. Seminário sobre questões polêmicas de Câmaras Municipais.Reformas da Previdência, Tributária e Política. 2003. (Seminário).
28. Seminário sobre Repercussão das Reformas Tributária, da Previdência e Política para Municípios Brasileiros.Reforma Tributária, da Previdência e Política e a Repercussão nos Municípios. 2003. (Seminário).
29. XVIII Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. A Profissionalização do Quadro de Pessoal nas Câmaras Municipais. 2003. (Congresso).
30. XXXVI Congresso Estadual de Vereadores. Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2003. (Congresso).
31. Ciclo de Estudos da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM).O Servidor Público e a Previdência Social. 2002. (Outra).
32. Ciclo de Estudos da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM).Técnica e Processo Legislativo. 2002. (Outra).
33. Ciclo de Estudos Legislativos da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM).O Servidor Público, a Reforma Administrativa e a Organização de Pessoal. 2002. (Outra).
34. III Encontro Técnico de Mesas Diretoras de Câmaras Municipais.Câmaras Municipais. 2002. (Encontro).
35. IX Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Paraná. O Servidor Público, a Reforma Administrativa e a Organização de Pessoal nas Câmaras Municipais. 2002. (Congresso).
36. Seminário sobre Encerramento da Sessão Legislativa.O Encerramento da Sessão Legislativa. 2002. (Outra).
37. Seminário sobre o encerramento da Sessão Legislativa.Encerramento da Sessão Legislativa. 2002. (Seminário).
38. XV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina. O Processo Legislativo Orçamentário. 2002. (Congresso).
39. XVII Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. O Servidor Público em frente à Reforma do Estado. 2002. (Congresso).
40. VII Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Paraná. As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Congresso).
41. X Congresso Estadual de Servidores Públicos do Rio Grande do Sul. A Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Congresso).
42. XIII Congresso Estadual de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Fundos de Previdência e Aposentadoria para o Servidor Público. 2001. (Congresso).
43. XVI Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. O Servidor Público e as Reformas Constitucionais (Emenda 19). 2001. (Congresso).
44. IV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais da Região Sul. Câmaras Municipais: questões diversas. 2000. (Congresso).
45. IV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais da Região Sul e XIV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina. O Servidor Público e as Reformas Constitucionais, com Enfoque sobre a Administração. 2000. (Congresso).
46. XII Congresso Estadual de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Repercussão da Lei de Responsabilidade Fiscal no Processo Legislativo (alterações necessárias no Regimento Interno). 2000. (Congresso).
47. Ciclo de Estudos da Associação de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.Regulamentação da Reforma Administrativa e Reflexos sobre o Servidor Público. 1999. (Outra).
48. Ciclo de Estudos II/99.Regulamentação da Reforma Previdenciária e os Reflexos sobre o Servidor Público. 1999. (Outra).
49. Ciclo de Estudos III/99.As Reformas Constitucionais, o Processo e a Técnica Legislativa. 1999. (Outra).
50. Encontro da Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.As reformas administrativa e previdenciária e o servidor público. 1999. (Outra).

51. II Ciclo de Estudos da ASCAM - 1999.Regulamentação da Reforma Previdenciária e reflexos sobre Servidor Público. 1999. (Outra).
52. I Simpósio Municipalista da Costa Doce.Assuntos Polêmicos para Prefeitos e Vereadores e Processo e Técnica Legislativa. 1999. (Simpósio).
53. XI Congresso Estadual de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. O Servidor Público e a Improbidade. 1999. (Congresso).
54. I Ciclo de Estudos de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.Reformas Administrativa e da Previdência. 1998. (Outra).
55. II Ciclo de Estudos de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.Desatrelamento das Câmaras do Poder Executivo. 1998. (Outra).
56. III Ciclo de Estudos de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.Repercussão da Emenda Constitucional 19/98 e o Papel da Câmara Municipal. 1998. (Outra).
57. IV Ciclo de Estudos da Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.Comunicação e Oratória. 1998. (Outra).
58. Seminário de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul.O Poder Local na Nova Sociedade. 1998. (Seminário).
59. X Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Reforma Administrativa e Sistema Previdenciário Municipal. 1998. (Congresso).
60. IX Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Reforma Administrativa e Reforma da Previdência. 1997. (Congresso).
61. VIII Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. O que é a Câmara Municipal. 1996. (Congresso).
62. II Simpósio sobre Ações Municipais.Técnica Legislativa. 1994. (Simpósio).
63. VI Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Processo e Técnica Legislativa. 1994. (Congresso).
64. XI Congresso de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina e Seminário Regional de Vereadores. Processo e Técnica Legislativa. 1994. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Maristela Azambuja. Nova Visão de Administração Pública. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.
2. Sextílio Giacomini. Operações de Crédito como Alternativa para Execução de Investimentos Públicos. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.
3. Juliana Brisola. A Gestão da Informação no Processo Legislativo. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.
4. Fabiana Dias da Silva. Qualidade Total na Secretaria Municipal de Obras e Viação junto ao Atendimento do Núcleo de Apoio Administrativo. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.

Educação e Popularização de C & T

Artigos

Artigos completos publicados em periódicos

1. **Souza, André Leandro Barbi de;** CHRISTOFOLI, D. P. . O Município na Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local.. Revista Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado - RS, v. 2, p. 120-148, 2014.
2. ★ **Souza, André Leandro Barbi de;** CHRISTOFOLI, D. P. . O Município na Constituição Federal de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local. Questões Atuais de Direito Local, v. 8, p. 55-74, 2015.

Livros e capítulos

1. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. 1. ed. PORTO ALEGRE: Livre Expressão Editora, 2013. v. 1. 123p .

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** O vereador, as políticas públicas e a o agir do prefeito. Jornal O Nacional, Passo Fundo, 28 set. 2016.

Apresentações de Trabalho

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 19 e a Reforma Administrativa. 1998. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Vereador e o Processo Legislativo. 2002. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Previdência do Servidor Público e as Reformas Constitucionais. 2004. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estágio Probatório: Aplicação e Eficiência. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Regime Próprio de Previdência e o Servidor Público Municipal. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 41 e a PEC Paralela - Repercussões para o Servidor Público. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Plano de Carreira na Administração Pública e a Valorização d Servidor. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** O Princípio da Eficiência e o Plano de Carreira do Servidor Público. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** Gestão por Competências na Estrutura Federal: Desafios e Possibilidades. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **Souza, André Leandro Barbi de.** Revisão da Lei Orgânica do Município. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Relação das Câmaras Municipais com seus Servidores. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. ★ **Souza, André Leandro Barbi de.** Plano de Carreira e Valorização do Servidor Público. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **Souza, André Leandro Barbi de.** Medidas Preventivas em face dos Principais Apontes do Tribunal de Contas - RS. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Responsabilidades do Controle Interno x As Exigências do Tribunal de Contas do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo Legislativo. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Judicialização das Rotinas Legislativas e Perda de Independência. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Cursos de curta duração ministrados

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho na Administração Pública. 2011. .
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa. 2014. .
3. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Papel Institucional e Político do Poder Legislativo. 2013. .
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Atuação dos Vereadores e das Assessorias Parlamentares junto ao Governo e à Sociedade. 2014. .
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Encerramento da Legislatura no Âmbito do Processo Legislativo. 2012. .
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Servidor Público e a Previdência Social: Análise das Novas Regras. 2004. .
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Sistema de Compras Governamentais. 2007. .
8. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei Orgânica e o Regimento Interno. 2008. .
9. **Souza, André Leandro Barbi de.** Regime Próprio de Previdência Social. 2005. .
10. **Souza, André Leandro Barbi de.** Como Elaborar uma Lei com Qualidade. 2016. .
11. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Atuação das Comissões no Processo Legislativo. 2016. .
12. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica Legislativa. 2016. .
13. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Técnica Legislativa e Legística - in company. 2011. .
14. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Técnica Legislativa e de Legística - in company. 2014. .

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Cidadão é peça chave no controle social. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **Souza, André Leandro Barbi de;** TIRELLI, C. . Incertezas Desafiam Gestores Empossados. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
3. **Souza, André Leandro Barbi de;** SALGADO, E. D. ; OLIVEIRA, R. ; TOMIO, F. . Crise Administrativa na Assembleia do Paraná. 2010. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmara analisou 444 matérias ao longo do ano de 2016. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmaras de seis cidades projetos prédios novos. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** Dia da Democracia. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.474.582/0001-67, com sede à Rua Gen. Liberato Bittencourt, nº 1885 A, salas 301 e 302 – Bairro Canto, no Município Florianópolis, Estado Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves, portador da carteira de identidade RG nº 2.257.652-5 e inscrito no CPF sob nº 789.439.659-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Florianópolis, 03 de agosto de 2023.

ALEXANDRE
ALVES:7894396
5915

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
ALVES:78943965915
Dados: 2023.08.03
14:49:06 -03'00'

Alexandre Alves
Sócio-Diretor / CPF: 789.439.659-15

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME

RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302
CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC - 88.070-800

Telefone: 4833079446

CNPJ: 28.474.582/0001-67

CMC: 509.426-7

DANFPS-E	
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica	
Numero: 8585	
Autorização: 812917	
Emissão: 27/04/2023	
Código de Verificação: 2239-CAE2-0C4A-42E7	

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
Município de Santa Rosa de Lima				9202
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
RUA 10 DE MAIO, 80		CENTRO		88.763-000
MUNICÍPIO	UF	Pais	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Santa Rosa de Lima	SC	BRASIL	82.926.593/0001-86	

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE GUILHERME ALBERTO CONRADO DEFREIN NO CURSO: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, PARCERIAS, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO - POLÍTICAS LOCAIS E TURISMO. PERÍODO: 27/04/2023 A 28/04/2023. IMPOSTOS: 4.80% - IR E 4, 65% - CRF. O DESCONTO DE 4.80% CONSTANTE DESTES BOLETOS, REFERE-SE A RETENÇÃO DE IRRF O QUAL DEVE SER RETIDO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.	0	3,00	R\$ 890,00	1	R\$ 890,00

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R\$ 890,00	R\$ 26,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890,00

--

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA
 PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA
 INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO,
 INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2239CAE20C4A42E7 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO
 MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 5094267

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME

RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302
CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC - 88.070-800

Telefone: 4833079446
CNPJ: 28.474.582/0001-67
CMC: 509.426-7

DANFPS-E	
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica	
Numero: 9140	
Autorização: 812917	
Emissão: 24/07/2023	
Código de Verificação: 9B89-6E20-6142-414A	

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
Camara Municipal De Florianopolis				9201
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
R. Anita Garibaldi, 35		Centro		88.015-550
MUNICÍPIO	UF	Pais	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Florianópolis	SC	BRASIL	83.841.338/0001-01	

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE VITORIA ROSELI LAUS MENEZES NO CURSO: COMO REGULAMENTAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI N.º 14.133/2021 NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PERÍODO: 26/07/2023 A 28/07/2023. IMPOSTOS: 4.80% - IR E 4, 65% - CRF. O DESCONTO DE 4.80% CONSTANTE DESTA BOLETO, REFERE-SE A RETENÇÃO DE IRRF O QUAL DEVE SER RETIDO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.	2	3,00	R\$ 890,00	1	R\$ 890,00

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R\$ 890,00	R\$ 26,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890,00

--

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA
 PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA
 INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO,
 INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9B896E20614214A E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO
 MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 5094267

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME

RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302
CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC - 88.070-800

Telefone: 4833079446

CNPJ: 28.474.582/0001-67

CMC: 509.426-7

DANFPS-E	
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica	
Numero: 9129	
Autorização: 812917	
Emissão: 21/07/2023	
Código de Verificação: 182E-BDCA-B2AF-9D22	

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
Prefeitura Municipal de Xaxim				9202
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
R. RUI BARBOSA, 347		CENTRO		89.825-000
MUNICÍPIO	UF	Pais	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Xaxim	SC	BRASIL	82.854.670/0001-30	

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE LARISSA ARSEGO ZORNITTA NO CURSO: COMO REGULAMENTAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI N.º 14.133/2021 NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PERÍODO: 26/07/2023 A 28/07/2023. IMPOSTOS: 4.80% - IR E 4, 65% - CRF. O DESCONTO DE 4.80% CONSTANTE DESTA BOLETO, REFERE-SE A RETENÇÃO DE IRRF O QUAL DEVE SER RETIDO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.	0	3,00	R\$ 890,00	1	R\$ 890,00

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R\$ 890,00	R\$ 26,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890,00

--

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA
 PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA
 INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO,
 INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 182EBDCAB2AF9D22 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO
 MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 5094267

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME

RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302
CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC - 88.070-800

Telefone: 4833079446
CNPJ: 28.474.582/0001-67
CMC: 509.426-7

DANFPS-E	
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica	
Numero: 9170	
Autorização: 812917	
Emissão: 28/07/2023	
Código de Verificação: F21B-D8B0-A6AE-092B	



NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
Camara Municipal de Vereadores de Trombudo Central				9202
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
AV ARTHUR MULLER, 290		BOTAFOGO		89.176-000
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Trombudo Central	SC	BRASIL	79.373.486/0001-63	

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE LUANA LUCHTEMBERG NO CURSO: COMO REGULAMENTAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI N.º 14.133/2021 NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PERÍODO: 26/07/2023 A 28/07/2023. IMPOSTOS: 4.80% - IR E 4, 65% - CRF. O DESCONTO DE 4.80% CONSTANTE DESTE BOLETO, REFERE-SE A RETENÇÃO DE IRRF O QUAL DEVE SER RETIDO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.	0	3,00	R\$ 890,00	1	R\$ 890,00

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R\$ 890,00	R\$ 26,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890,00

--

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
--

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F21B8D0A6AE092B E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CAD: 5094267

Memorando 5- 3.674/2023

De: Maria S. - PGM

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 04/08/2023 às 10:02:12

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Segue anexo Termo de Referência com valor correto.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC12-5B9E-700C-4620

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/08/2023 10:02:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC12-5B9E-700C-4620>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QTD.	UNID	ANEXO I - DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1		Processo Legislativo – A Construção da Lei, como um processo; O processo legislativo na Constituição Federal; Estudos das fases do processo legislativo; Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador; Como é o trabalho das comissões no processo legislativo; As audiências públicas no processo legislativo; O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial); Regras para promulgação e publicação de lei; Técnica Legislativa –Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo; Por que é importante uma lei ter qualidade; Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade; Como é a redação legislativa; Como alterar uma lei em vigor; Como é o uso da cláusula de vigência; Como é o uso da cláusula de revogação; Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa. PROFESSOR: ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA Fundador e sócio-diretor do IGAM, advogado, professor com especialização em direito político, autor de artigos técnicos com publicação em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal, Autor e coautor de livros. DIAS E HORÁRIOS:	890,00	890,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		09/08/2023 - 13:50 – 16:30 10/08/2023 - 08:50 - 12:00 - 13:20 - 16:00; 11/08/2023 - 08:50 - 11:30. FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Sede IGAMSC - Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis. A servidora que participará do Curso será, a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 890,00

Memorando 6- 3.674/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 10:21:37

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Segue termo de disponibilidade orçamentário-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CAPACITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/08/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO.

VALOR: R\$790,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3753-57C0-2AA6-BA50>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3753-57C0-2AA6-BA50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 04/08/2023 10:22:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 04/08/2023 13:42:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3753-57C0-2AA6-BA50>

Memorando 7- 3.674/2023

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 10:33:14

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

CERTIFICO e dou fé que, diante da autorização do Exmo. Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB**, constante no despacho 3, encaminha-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE1C-D049-5C4A-681A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/08/2023 10:33:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE1C-D049-5C4A-681A>

Memorando 8- 3.674/2023

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 13:39:20

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Segue anexo documento correto.

Atenciosamente,

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_1_.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme Anexo I – Descrição.

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando, que houveram mudanças no quadro de servidores da Procuradoria Municipal, e a servidora responsável pela edição de leis e decretos mudou de setor, ficando essa responsabilidade a cargo de outra servidora, sendo essa Assessora que subscreve.

Considerando ainda, que esse serviço é imprescindível, se fazendo necessária a capacitação dessa servidora, que lida diariamente com a edição de leis e decretos.

O curso "Processo e Técnica Legislativa Municipal" contemplará o **Processo Legislativo** – A Construção da Lei, como um processo; O processo legislativo na Constituição Federal; Estudos das fases do processo legislativo; Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador; Como é o trabalho das comissões no processo legislativo; As audiências públicas no processo legislativo; O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial); Regras para promulgação e publicação de lei; **Técnica Legislativa** –Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo; Por que é importante uma lei ter qualidade; Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade; Como é a redação legislativa; Como alterar uma lei em vigor; Como é o uso da cláusula de vigência; Como é o uso da cláusula de revogação; Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

A servidora que participará do Curso será a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

Considerando ainda, que a IAGP INSTITUTO APLICADDO EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que o Professor é um profissional renomado, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2023, conforme cronograma, anexo.

3.2 O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Sede IGAMSC - Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis.

3.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

3.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na cláusula Primeira, a importância total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01(uma) só vez, nos termos do art. 1º, f da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, a servidora, Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município.

8.3. A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal Márcio Stringari, da Procuradoria Geral do Município.

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.1.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 04 de agosto de 2023.

Maria Antonia Schizzi
Gestora do Contrato
Assessora Jurídica
Decreto 102/23





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52AB-5428-799F-0A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/08/2023 13:39:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52AB-5428-799F-0A36>

Memorando 9- 3.674/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 13:57:17

Em anexo:

- Consulta CEIS;
- Consulta TCU;
- Certidão CNJ;
- Consulta TCU;
- CNPJ atualizado.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

certidao_cnj_igam.pdf

igam_Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

igam_Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

igam_Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

tcu_igam.pdf



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/08/2023 às 13:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.474.582/0001-67.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64CD.25D2.4D96.D162 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

- Seleccionar

Número documento

28474582000167

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.474.582/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2017
---	--	---

Nome Empresarial

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) IGAM SC	Porte ME
--	--

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias

18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Código e Descrição da Natureza Jurídica

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Logradouro R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	Número 1885	Complemento SALA 301 E 302
---	---	--

CEP 88.070-800	Bairro/Distrito ESTREITO	Município FLORIANOPOLIS	UF SC
--	--	---	---------------------------------------

Endereço Eletrônico IGAMSC@IGAM.COM.BR	Telefone (48) 3307-9446
--	---

Ente Federativo Responsável (EFR)

Situação Cadastral ATIVA	Data da Situação Cadastral 22/08/2017
--	---

Motivo de Situação Cadastral

Situação Especial *****	Data da Situação Especial *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2023 às 13:24:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 28474582000167

LIMPAR

Data da consulta: 04/08/2023 13:20:51
Data da última atualização: 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/08/2023 13:28:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **28.474.582/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 10- 3.674/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 14:51:59

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Segue novo termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CAPACITACAO_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/08/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO.

VALOR: R\$890,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/22E3-476E-2D9A-9DEF> e informe o código 22E3-476E-2D9A-9DEF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22E3-476E-2D9A-9DEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 04/08/2023 14:52:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 04/08/2023 15:06:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/22E3-476E-2D9A-9DEF>

Memorando 11- 3.674/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 15:05:52

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 12- 3.674/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 04/08/2023 às 15:25:39

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

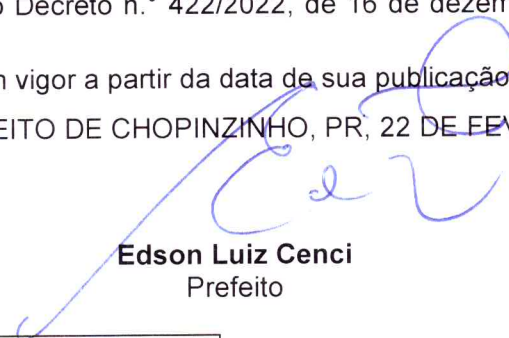
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 13- 3.674/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 15:29:33

Segue parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/08/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO /
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES -
PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de
Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores -
Processo e Técnica Legislativa Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Procuradoria Geral do Município,
entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que
mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Memorando 14- 3.674/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 15:57:19

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_08_04T155604_902.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.674/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 04 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9019-E270-3768-95A2> e informe o código 9019-E270-3768-95A2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9019-E270-3768-95A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/08/2023 15:57:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9019-E270-3768-95A2>

Memorando 15- 3.674/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/08/2023 às 22:26:06

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_IAGP_INSTITUTO_APLICADO_EM_GESTAO_PUBLICA_LTDA.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023_1_.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 301 e 302, Bairro Estreito, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88.070-800, inscrita no CNPJ nº 28.474.582/0001-67, telefone (46) 3307-9446, e-mail: igamsc@igam.com.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Alexandre Alves, portador do CPF 789.439.659-15 e do RG 22576525 SSP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 132/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	01	Processo Legislativo – A Construção da Lei, como um processo; O processo legislativo na Constituição Federal; Estudos das fases do processo legislativo; Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador; Como é o trabalho das comissões no processo legislativo; As audiências públicas no processo legislativo; O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial); Regras para promulgação e publicação de lei; Técnica Legislativa –Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo; Por que é importante uma lei ter qualidade; Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade; Como é a redação legislativa; Como alterar uma lei em vigor; Como é o uso da cláusula de vigência; Como é o uso da cláusula de revogação; Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa. PROFESSOR: ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA Fundador e sócio-diretor do IGAM, advogado, professor com especialização em direito político, autor de artigos técnicos com publicação em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal, Autor e coautor de livros. DIAS E HORÁRIOS:	890,00	890,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			09/08/2023 - 13:50 – 16:30 10/08/2023 - 08:50 - 12:00 - 13:20 - 16:00; 11/08/2023 - 08:50 - 11:30. FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Sede IGAMSC - Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis. A servidora que participará do Curso será, a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.		
VALOR TOTAL				R\$ 890,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2023, conforme cronograma, anexo.

4.2. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Sede IGAM-SC - Rua General Liberto Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis.

4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 132/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.5.5. A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pelo seguinte profissional: André Leandro Barbi de Souza.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria Geral do Município / Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/ 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda
Alexandre Alves – Representante Legal
Contratada

Maria Antonia Schizzi
Gestor do Contrato

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato

Márcio Stringari
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 132/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria Geral do Município em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.674/2023 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – Processo e Técnica Legislativa Municipal, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA		
Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 301 e 302, Bairro Estreito		
Cidade: Florianópolis	CEP: 88.070-800	U.F.: SC
CNPJ: 28.474.582/0001-67		
Representante Legal: Alexandre Alves		
CPF: 789.439.659-15	RG: 22576525 SSP/SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Procuradoria Geral do Município apresentou a seguinte justificativa:

“Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando, que houveram mudanças no quadro de servidores da Procuradoria Municipal, e a servidora responsável pela edição de leis e decretos mudou de setor, ficando essa responsabilidade a cargo de outra servidora, sendo essa Assessora que subscreve.

Considerando ainda, que esse serviço é imprescindível, se fazendo necessária a capacitação dessa servidora, que lida diariamente com a edição de leis e decretos.

O curso "Processo e Técnica Legislativa Municipal" contemplará o Processo Legislativo – A Construção da Lei, como um processo; O processo legislativo na Constituição Federal; Estudos das fases do processo legislativo; Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador; Como é o trabalho das comissões no processo legislativo; As audiências públicas no processo legislativo; O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial); Regras para promulgação e publicação de lei; Técnica Legislativa – Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo; Por que é importante uma lei ter qualidade; Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade; Como é a redação legislativa; Como alterar uma lei em vigor; Como é o uso da cláusula de vigência; Como é o uso da cláusula de revogação; Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

A servidora que participará do Curso será a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

Considerando ainda, que a IAGP INSTITUTO APLICADDO EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que o Professor é um profissional renomado, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.”

4.3 – O palestrante será o professor André Leandro Barbi de Souza.

4.4 – Participará do curso a Servidora Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2023, conforme cronograma, anexo.

5.3 – O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Sede IGAM-SC - Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis.

5.4 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria Geral do Município / Secretaria de Administração.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 132/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.1.5.12 - A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pelo seguinte profissional: André Leandro Barbi de Souza.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	01	Processo Legislativo – A Construção da Lei, como um processo; O processo legislativo na Constituição Federal; Estudos das fases do processo legislativo; Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador; Como é o trabalho das comissões no processo legislativo; As audiências públicas no processo legislativo; O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial); Regras para promulgação e publicação de lei; Técnica Legislativa – Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo; Por que é importante uma lei ter qualidade; Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade; Como é a redação legislativa; Como alterar uma lei em vigor; Como é o uso da cláusula de vigência; Como é o uso da cláusula de revogação; Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa. PROFESSOR: ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA Fundador e sócio-diretor do IGAM, advogado, professor com especialização em direito político, autor de artigos técnicos com publicação em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal, Autor e coautor de livros. DIAS E HORÁRIOS: 09/08/2023 - 13:50 – 16:30 10/08/2023 - 08:50 - 12:00 - 13:20 - 16:00; 11/08/2023 - 08:50 - 11:30. FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Sede IGAMSC - Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis. A servidora que participará do Curso será, a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.	890,00	890,00
VALOR TOTAL				R\$ 890,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	28.474.582/0001-67	R\$ 890,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 16- 3.674/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 07/08/2023 às 08:27:06

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D95-1DD8-5DF2-72C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/08/2023 08:27:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D95-1DD8-5DF2-72C6>

Memorando 17- 3.674/2023

De: Maria S. - PGM-LIC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/08/2023 às 09:34:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Faço juntada das certidões faltantes.

Atenciosamente,

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Anexos:

CND_07_2023.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97E0-688F-89BC-1305

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/08/2023 09:35:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/97E0-688F-89BC-1305>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ/CPF: **28.474.582/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140188850771**
Data de emissão: **10/07/2023 17:23:42**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/07/2023 11:07:47

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 472295
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Raiz do CNPJ: 28.474.582

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rua General Liberato Bittencourt 1885

Certidão emitida às 09:44 de 26/06/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 28.474.582/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:28 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **BB1D.6641.BCBE.9BAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.474.582/0001-67
Razão Social: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 301 E 302 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071006392614613003

Informação obtida em 13/07/2023 11:11:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME CNPJ: 28474582000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWDGME1DW6SDP2H1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 06 de Junho de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.474.582/0001-67

Certidão nº: 8200762/2023

Expedição: 24/02/2023, às 11:55:00

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.474.582/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 18- 3.674/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 07/08/2023 às 10:01:33

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Memorando 19- 3.674/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/08/2023 às 11:22:51

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. "Processo e Técnica Legislativa Municipal". Data: 09, 10 e 11/08/2023.

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.674/2023, e Processo Licitatório nº 132/2023.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_131_2023_Memorando_3_674_2023_PL_132_2023_Inexigibilidade_Curso_de_Capacitacao_IGAMSC.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.674/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023

PARECER JURÍDICO Nº 131/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.674/2023**, no qual a **Procuradoria-geral do Município**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **inexigibilidade de licitação**, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação, por meio do curso "Processo e Técnica Legislativa Municipal", **ao valor máximo de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Procuradoria; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada acerca das diárias de hospedagem; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; orçamento e notas fiscais referentes as diárias firmadas com outros tomadores de serviço; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação*".

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Procuradoria-geral do Município**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **inexigibilidade de licitação**, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação, por meio do curso “Processo e Técnica Legislativa Municipal”, **ao valor máximo de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Procuradoria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade **Inexigibilidade**.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu traba-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”.

Ademais, o “(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”.

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, “(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a exis-

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_iloc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidores aptos a adquirir as habilidades necessárias dos cargos e funções que ocupam na Administração.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Procuradoria:

JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...! No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte: "Art. 39 ... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade." Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes. Considerando, que houveram mudanças no quadro de servidores da Procuradoria Municipal, e a servidora responsável pela edição de leis e decretos mudou de setor, ficando essa responsabilidade a cargo de outra servidora, sendo essa Assessora que subscreve. Considerando ainda, que esse serviço é imprescindível, se fazendo necessária a capacitação dessa servidora, que lida diariamente com a edição de leis e decretos. O curso "Processo e Técnica Legislativa Municipal" contemplará o

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/742F-D6A3-F93D-4582> e informe o código 742F-D6A3-F93D-4582



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Processo Legislativo – A Construção da Lei, como um processo; O processo legislativo na Constituição Federal; Estudos das fases do processo legislativo; Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador; Como é o trabalho das comissões no processo legislativo; As audiências públicas no processo legislativo; O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial); Regras para promulgação e publicação de lei; Técnica Legislativa –Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo; Por que é importante uma lei ter qualidade; Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade; Como é a redação legislativa; Como alterar uma lei em vigor; Como é o uso da cláusula de vigência; Como é o uso da cláusula de revogação; Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa. Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município. A servidora que participará do Curso será a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31. Considerando ainda, que a IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes. Considerando que o Professor é um profissional renomado, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

- c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Requisito atendido pela secretaria interessada, de acordo com a proposta da empresa a ser contratada, e as notas fiscais correspondentes a contratos similares da empresa com outros tomadores de serviço.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi inserido aos autos o decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas estadual e municipal.

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.674/2023, no qual a **Procuradoria-geral do Município**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **inexigibilidade de licitação**, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação, por meio do curso “Processo e Técnica Legislativa Municipal”, ao valor máximo de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais), desde que atendida a seguinte recomendação:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 742F-D6A3-F93D-4582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/08/2023 11:23:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/742F-D6A3-F93D-4582>

Memorando 20- 3.674/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 07/08/2023 às 13:22:52

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
INEXIGIBILIDADE_28_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	07/08/2023 14:04:38	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **82FF-A6E1-4360-EFEC**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

Processo nº 132/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria Geral do Município em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.674/2023 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – Processo e Técnica Legislativa Municipal, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA		
Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 301 e 302, Bairro Estreito		
Cidade: Florianópolis	CEP: 88.070-800	U.F.: SC
CNPJ: 28.474.582/0001-67		
Representante Legal: Alexandre Alves		
CPF: 789.439.659-15	RG: 22576525 SSP/SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Procuradoria Geral do Município apresentou a seguinte justificativa:

“Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando, que houveram mudanças no quadro de servidores da Procuradoria Municipal, e a servidora responsável pela edição de leis e decretos mudou de setor, ficando essa responsabilidade a cargo de outra servidora, sendo essa Assessora que subscreve.

Considerando ainda, que esse serviço é imprescindível, se fazendo necessária a capacitação dessa servidora, que lida diariamente com a edição de leis e decretos.

O curso "Processo e Técnica Legislativa Municipal" contemplará o Processo Legislativo – A Construção da Lei, como um processo; O processo legislativo na Constituição Federal; Estudos das fases do processo legislativo; Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador; Como é o trabalho das comissões no processo legislativo; As audiências públicas no processo legislativo; O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial); Regras para promulgação e publicação de lei; Técnica Legislativa – Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo; Por que é importante uma lei ter qualidade; Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade; Como é a redação legislativa; Como alterar uma lei em vigor; Como é o uso da cláusula de vigência; Como é o uso da cláusula de revogação; Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

A servidora que participará do Curso será a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

Considerando ainda, que a IAGP INSTITUTO APLICADDO EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que o Professor é um profissional renomado, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.”

4.3 – O palestrante será o professor André Leandro Barbi de Souza.

4.4 – Participará do curso a Servidora Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2023, conforme cronograma, anexo.

5.3 – O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Sede IGAM-SC - Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis.

5.4 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria Geral do Município / Secretaria de Administração.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 132/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.1.5.12 - A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pelo seguinte profissional: André Leandro Barbi de Souza.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 07 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	01	Processo Legislativo – A Construção da Lei, como um processo; O processo legislativo na Constituição Federal; Estudos das fases do processo legislativo; Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador; Como é o trabalho das comissões no processo legislativo; As audiências públicas no processo legislativo; O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial); Regras para promulgação e publicação de lei; Técnica Legislativa – Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo; Por que é importante uma lei ter qualidade; Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade; Como é a redação legislativa; Como alterar uma lei em vigor; Como é o uso da cláusula de vigência; Como é o uso da cláusula de revogação; Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa. PROFESSOR: ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA Fundador e sócio-diretor do IGAM, advogado, professor com especialização em direito político, autor de artigos técnicos com publicação em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal, Autor e coautor de livros. DIAS E HORÁRIOS: 09/08/2023 - 13:50 – 16:30 10/08/2023 - 08:50 - 12:00 - 13:20 - 16:00; 11/08/2023 - 08:50 - 11:30. FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Sede IGAMSC - Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis. A servidora que participará do Curso será, a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.	890,00	890,00
VALOR TOTAL				R\$ 890,00	

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ GENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82FF-A6E1-4360-EFEC> e informe o código 82FF-A6E1-4360-EFEC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82FF-A6E1-4360-EFEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/08/2023 14:04:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82FF-A6E1-4360-EFEC>

Memorando 21- 3.674/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 07/08/2023 às 13:23:48

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_28_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	07/08/2023 14:05:11	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E0EF-E3FE-16E1-2EAE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	28.474.582/0001-67	R\$ 890,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0EF-E3FE-16E1-2EAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/08/2023 14:05:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0EF-E3FE-16E1-2EAE>

Memorando 22- 3.674/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 07/08/2023 às 15:55:04

Contrato 227/2023 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_227_2023_IAGP_INSTITUTO_APLICADO_EM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elaine Cristina Gambeta	07/08/2023 16:04:11	1Doc	ELAINE CRISTINA GAMBETA CPF 019.XXX.XXX-61
Maria Antonia Schizzi	07/08/2023 16:32:56	1Doc	MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31
Marcio Stringari	07/08/2023 17:02:34	ICP-Brasil	MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23
Edson Luiz Cenci	07/08/2023 17:19:57	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E62A-3A89-110A-A4EA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 227/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 301 e 302, Bairro Estreito, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88.070-800, inscrita no CNPJ nº 28.474.582/0001-67, telefone (46) 3307-9446, e-mail: igamsc@igam.com.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Alexandre Alves, portador do CPF 789.439.659-15 e do RG 22576525 SSP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023, Processo Licitatório 132/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	01	Processo Legislativo – A Construção da Lei, como um processo; O processo legislativo na Constituição Federal; Estudos das fases do processo legislativo; Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador; Como é o trabalho das comissões no processo legislativo; As audiências públicas no processo legislativo; O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial); Regras para promulgação e publicação de lei; Técnica Legislativa –Compreendendo a Lei e a sua função junto ao cidadão, à sociedade e ao governo; Por que é importante uma lei ter qualidade; Quais são as normas para elaboração de uma lei com qualidade; Como é a redação legislativa; Como alterar uma lei em vigor; Como é o uso da cláusula de vigência; Como é o uso da cláusula de revogação; Orientações finais e estudos de caso sobre a aplicabilidade da técnica legislativa. PROFESSOR: ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA Fundador e sócio-diretor do IGAM, advogado, professor com especialização em direito político, autor de artigos técnicos com publicação em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal, Autor e coautor de livros. DIAS E HORÁRIOS:	890,00	890,00

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ALVES, ELAINE CRISTINA GAMBETA, MARIA ANTONIA SCHIZZI, MARCIO STRINGARI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E62A-3A89-110A-A4EA> e informe o código E62A-3A89-110A-A4EA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			09/08/2023 - 13:50 – 16:30 10/08/2023 - 08:50 - 12:00 - 13:20 - 16:00; 11/08/2023 - 08:50 - 11:30. FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: Sede IGAMSC - Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis. A servidora que participará do Curso será, a Assessora Jurídica, Maria Antonia Schizzi, CPF: 103.880.659-31. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.		
VALOR TOTAL				R\$ 890,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração – 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ALVES, ELAINE CRISTINA GAMBETA, MARIA ANTONIA SCHIZZI, MARCIO STRINGARI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E62A-3A89-110A-A4EA>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2023, conforme cronograma, anexo.

4.2. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Sede IGAM-SC - Rua General Liberto Bittencourt, 1885, Sala 301, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis.

4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 132/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.5.5. A capacitação deverá ser realizada pessoalmente pelo seguinte profissional: André Leandro Barbi de Souza.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria Geral do Município / Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Maria Antonia Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente o Procurador Municipal Márcio Stringari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 07 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda
Alexandre Alves – Representante Legal
Contratada

Maria Antonia Schizzi
Gestor do Contrato

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato

Márcio Stringari
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ALVES, ELAINE CRISTINA GAMBETA, MARIA ANTONIA SCHIZZI, MARCIO STRINGARI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E62A-3A89-110A-A4EA> e informe o código E62A-3A89-110A-A4EA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E62A-3A89-110A-A4EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ALVES (CPF 789.XXX.XXX-15) em 07/08/2023 15:46:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELAINE CRISTINA GAMBETA (CPF 019.XXX.XXX-61) em 07/08/2023 16:04:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/08/2023 16:32:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/08/2023 17:02:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/08/2023 17:19:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E62A-3A89-110A-A4EA>

Memorando 23- 3.674/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/08/2023 às 15:55:42

Em anexo Extrato do Contrato.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_227_2023_IAGP.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 227/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda. CNPJ: 28.474.582/0001-67. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – Processo e Técnica Legislativa Municipal. Valor: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1412) FONTE: 000. Data da assinatura: 07/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alexandre Alves, pela Empresa.

Memorando 24- 3.674/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2023 às 08:14:54

Em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 227-2023 - IAGP

Espécie: Extrato do Contrato nº 227/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda. CNPJ: 28.474.582/0001-67. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores – Processo e Técnica Legislativa Municipal. Valor: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1412) FONTE: 000. Data da assinatura: 07/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Alexandre Alves, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:B4FCFFC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2023. Edição 2831
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - INEX 28-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	28.474.582/0001-67	R\$ 890,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:4DC062C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2023. Edição 2831
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 25- 3.674/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2023 às 08:20:49

Em anexo Portaria de **Férias do servidor Helder Felipe Klassen no período de 02 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023**, justificando assim a falta de assinatura do mesmo, no despacho 20, deste memorando.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Portaria_970_2023_Ferias_Helder_Felipe_Klassen.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 970-2023 - FÉRIAS HELDER FELIPE KLASSEN

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 3.437/2023, Secretaria de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor Helder Felipe Klassen, matrícula funcional nº 1682-5, ocupante do cargo de Contador, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2022 a 01 de março de 2023, para fruição de 02 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO,
PR, 31 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretária de Finanças

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:CB4BA537

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>